



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3257

Macapá, 08 de agosto de 1980 - 6ª—Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0452 de 29 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01.247/80-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a José Alves de Souza, ocupante do cargo de Tratorista, nível 7-A (Cadastro nº 02527), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de agosto de 1980 a 31 de janeiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 10 de dezembro de 1968 a 25 de dezembro de 1978.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0453 de 29 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01.331/80-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a Flávio Guidão da Silva, ocupante do cargo de Eletricista Enrolador, nível 9-B (Cadastro nº 01225), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de agosto de 1980 a 31 de janeiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 15 de março de 1969 a 29 de abril de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	821 - 4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE	
Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna Cr\$ 45,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO
 Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

(P) nº 0454 de 29 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01.413/80-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a Alfredo Pontes de Carvalho, ocupante do cargo de Carpinteiro, nível 10-C (Cadastro nº 03423), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de agosto de 1980 a 31 de janeiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 1º de maio de 1969 a 1º de maio de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
 Governador

(P) nº 0455 de 29 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01.386/80-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a Aduino Gemáque Coimbra, ocupante do cargo de Tratorista, nível 9-B (Cadastro nº 03424), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de agosto de 1980 a 31 de janeiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 10 de dezembro de 1968 a 10 de dezembro de 1978.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
 Governador

(P) nº 0456 de 29 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/18.273/80-SEAD,

RESOLVE:

Conceder a Sebastião Vicente Gomes, ocupante do cargo de Pintor, nível 9-B (Cadastro nº 00719), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de agosto de 1980 a 31 de janeiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de janeiro de 1969 a 16 de fevereiro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
 Governador

Contrato de Financiamento mediante abertura de Crédito através dos Recursos do FUNGETUR, que entre si fazem o Banco da Amazônia S/A. e o Governo do Território Federal do Amapá, com a intervenção da União Federal, como abaixo se descreve:

O Banco da Amazônia S/A.-BASA, instituição financeira pública com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas, 800, CGC-04.902.979/000144, representado, neste ato, por seu Presidente, Doutor Oziel Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, banqueiro, CPF - 000329992-91, na forma do Art. 16, Inciso IV dos Estatutos, daqui por diante designado simplesmente BASA e, de outro lado, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador Annibal Barcellos, Capitão-de-Mar-e-Guerra, daqui por diante designado simplesmente Creditado, de acordo com a autorização do Sr. Ministro do Interior, e também como interveniente a União Federal, na qualidade de FIADORA, de acordo com o disposto na Lei nº 6.263, de 18 de novembro de 1975, modificada pela lei nº 6.590, de 16 de novembro de 1978, representada, neste ato pela Doutora Raimunda Elsa Henderson Loureiro, procuradora chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, e nos termos da Delegação de Prioridade emitida pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República-SEPLAN, conforme Aviso nº 479/80, de 27.05.80, de acordo com o parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 6.263/75, tem justo e contratado, pelo presente instrumento, o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CRÉDITO

O Banco abre em favor do Creditado um financiamento no valor equivalente em cruzeiros a 172.899 ORTN (cento e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), sendo 146.574 ORTN (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) relativas aos recursos fornecidos pelo FUNGETUR e 26.325 ORTN (vinte e seis mil trezentos e vinte e cinco Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) correspondentes aos recursos fornecidos pelo Banco, que nesta data equivale a Cr\$ - 104.584.876,11 (cento e quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e onze centavos) considerando o valor unitário de Cr\$-604,89/ORTN, destinado à reforma e ampliação do Macapá Hotel, localizado na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá.

Parágrafo Primeiro

O Creditado obriga-se a entregar ao Banco os comprovantes de sua participação no investimento, em valor equivalente a 66.401 ORTN (sessenta e seis mil, quatrocentos e um Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

Parágrafo Segundo

Os avisos de lançamentos concernentes aos créditos de que trata esta cláusula serão entregues pelo Banco à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda.

Cláusula Segunda: - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O crédito ora aberto será utilizado pelo Creditado após a liberação dos recursos em favor do Banco, pelo FUNGETUR, consoante cronograma de desembolso aprovado pelo Banco.

Parágrafo Único

O Creditado reconhecerá como prova de entrega das parcelas do financiamento e, em consequência, como prova de seu débito perante o Banco os avisos de lançamentos que forem efetuados a crédito de sua conta.

Cláusula Terceira: - APLICAÇÃO DO CRÉDITO

Obriga-se o Creditado a aplicar os recursos provenientes deste crédito única e exclusivamente na realização do Projeto financiado, de acordo com a descrição, especificações técnicas e orçamentos apresentados.

Cláusula Quarta: - JUROS

Sobre o saldo devedor incidirão: a) juros de 3%a.a. (três por cento aos anos) incidentes sobre os recursos do FUNGETUR, b) juros de 8%a.a. (oito por centos ao ano) incidentes sobre os recursos do Banco, exigíveis nas seguintes épocas: a) durante o período de carência: trimestralmente, a partir da celebração deste contrato, no dia 10 (dez) do último mês do trimestre considerando; b) durante o período de amortização: juntamente com o principal.

Parágrafo Primeiro: - MORA

A Taxa de juros será elevada de 1%a.a. (hum por cento ao ano) na hipótese de inadimplemento por parte do Creditado de qualquer das disposições aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo: - COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO

O Banco repassará ao Creditado, que por este instrumento aceita, a comissão de reserva de crédito de 0,1%a.m. (hum décimo por cento ao mês) devida à EMBRATUR, incidentes sobre o valor das parcelas que, por culpa do Creditado o Banco fique impossibilitado de lhe repassar.

Cláusula Quinta: - CORREÇÃO MONETÁRIA

Os valores financeiros atinentes a este contrato serão sempre expressos em ORTN de que trata a Lei nº 4.357, de 16.07.67, indicada a sua equivalência em cruzeiros.

Parágrafo Primeiro

A correção de que trata o "caput" desta Cláusula será calculada da seguinte forma: 1 - Recursos do FUNGETUR: a) o valor correspondente em cruzeiros a 126.674 ORTN (cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e quatro Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) será corrigido de acordo com a variação nominal das ORTN; b) ao valor correspondente a 20.000 ORTN (vinte mil Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) será aplicada a correção reduzida equivalente a 70% (setenta por cento) da variação das ORTN que houver se verificado no ano anterior ao de cada vencimento, de acordo com o artigo 2º, Inciso II da Resolução nº 1.023, do CNTur. 2 - Recursos do Banco: serão corrigidos de acordo com a variação nominal das ORTN.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de extinção das ORTN a dívida do Creditado ficará sujeita à correção, segundo critérios ou índices que venham a ser estabelecidos para preservação do valor real da moeda

Cláusula Sexta: PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 96 (noventa e seis) meses, incluídos 24 (vinte e quatro) meses de carência, contados a partir do primeiro dia 10 (dez) imediatamente seguinte à data da celebração deste contrato, extinguindo-se, portanto, no dia 10.08.88.

Cláusula Sétima: - ESQUEMA DE AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste contrato, corrigido monetariamente de acordo com o parágrafo primeiro da Cláusula Quinta será amortizado da seguinte forma: 1) - Recursos do FUNGETUR: a) o valor correspondente a 126.574 ORTN (cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e quatro Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), em 62 (sessenta e duas) prestações mensais e sucessivas, sendo 61 (sessenta e uma) prestações de 2.041 ORTN (dois mil e quarenta e um Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), vencíveis de 10.07.82 a 10.08.87; e 01 (uma) prestação de 2.073 ORTN (dois mil e setenta e três Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), vencíveis em 10.09.87; b) o valor correspondente em cruzeiros a 20.000 ORTN (vinte mil Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), em 10 (dez) prestações mensais, obtidas pela divisão do saldo devedor do principal pelo número de prestações restantes, vencíveis de 10.10.87 a 10.08.88, comprometendo-se o Creditado a extinguir com a última prestação todas as obrigações resultantes deste contrato. 2) - Recursos do Banco: em 48 prestações mensais, efetuada a convenção das ORTN em cruzeiros nas datas dos pagamentos, vencendo-se a primeira em 10.07.82 e a última em 10.07.86.

Parágrafo Único

O vencimento das prestações com correção monetária integral dar-se-á antes do vencimento das parcelas sujeitas à correção monetária reduzida, de acordo com o artigo 3º, parágrafo 3º da Resolução Normativa CNTur nº 1.023.

Cláusula Oitava: - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrente das obrigações assumidas pelo Creditado, nos termos do presente contrato, ocorrerá à conta da dotação orçamentária feita pelo Ministério do Interior/Assistência aos Municípios e Territórios.

Parágrafo Primeiro

O Ministério do Interior emitirá a Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária prevista nesta cláusula para atender à despesa correspondente ao pagamento de juros e correção monetária no corrente exercício.

Parágrafo Segundo

O Ministério do Interior incluirá nas propostas orçamentárias AMT, dos exercícios correspondentes ao prazo contratual, a previsão dos recursos necessários ao pagamento dos juros, correção monetária e prestação de amortizações, estipuladas neste contrato.

Cláusula Nona: - LOCAL DE PAGAMENTO

O Creditado se obriga a efetuar, através do Ministério do Interior, os pagamentos das quantias decorrentes da aplicação da correção monetária e da incidência de juros, bem como das quantias correspondentes às amortizações, de que tratam as cláusulas Quarta, Quinta e Sétima, nas épocas próprias, na Agência de Macapá, do Banco.

Parágrafo Único

O Banco comunicará ao Creditado, por escrito até o dia 05 do mês correspondente, os valores relativos aos juros, à correção monetária e as amortizações, ficando estabelecido que as comunicações serão encaminhadas à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para fins de controle, e ao Secretário do Ministério do Interior, para efetuar os pagamentos na forma prevista nesta cláusula.

Cláusula Décima: AMORTIZAÇÃO FACULTATIVA

O Creditado poderá efetuar pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, ficando, porém, estipulado que o valor de cada pagamento extraordinário deverá corresponder, no mínimo, ao valor da primeira prestação das amortizações a vencer-se. Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, as prestações remanescentes, cujos percentuais permanecerão inalterados em relação ao saldo devedor, terão seus vencimentos sucessivamente antecipados, observando-se, para esse efeito e sem interrupção, a data estabelecida na cláusula sétima, com a conseqüente redução do prazo.

Cláusula Décima Primeira: - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação, para os efeitos do artigo 960 do Código Civil, o vencimento antecipado de financiamento, ora concedido, na hipótese de se verificar o inadimplemento de toda e qualquer obrigação do Creditado, estipulada no presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda: - FIANÇA

A interveniente, União Federal, se obriga, pelo presente instrumento, como Fiadora e principal pagadora, responsabilizando-se solidariamente com o Creditado pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo mesmo, por força deste contrato, com expressa renúncia aos benefícios previstos nos artigos 1.491, 1.500 e 1.503 do Código Civil.

Cláusula Décima Terceira: - Controvérsias

As controvérsias decorrentes do presente contrato serão resolvidas na conformidade do que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, o Banco, o Creditado e a União Federal rubricam e assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor.

Belém, 31 de julho de 1980

ABNCO DA AMAZÔNIA S/A.
OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
Presidente

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

UNIÃO FEDERAL
RAIMUNDA ELZA HENDERSON LOUREIRO